

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

DECRETO LEGISLATIVO № 211, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA ADRIANO MARANGON DE LIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas públicas do Município de Jóia, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Adriano Marangon de Lima - Prefeito de Jóia, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 21.124, de 27 de julho de 2021.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no *caput* deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA.

EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

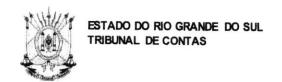
ROSA MARIA DEZORDI LASSEN

Presidente

Registre-se e publique-se. Em 16 de agosto de 2022

VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA 1º Secretário Certifico que o presente documento, esteve fixado no mural deste Legislativo, do dia 16 18 1202 ao dia 1 1

Servidor





PARECER N. 21.124

Processo n. 001609-02.00/18-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Jóia, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 001609-02.00/18-3, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Jóia, Senhores Adriano Marangon de Lima e Ari Ecker, referente ao exercício de 2018;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes:

LIDO EM PLENARIO

BAIXADO A COMISSÃO DE) Const. Just. R. e D Social

TC-08.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme diturmina

o Art. 187-I, diturmini

a divulgación des Camara

continuação do Parecer n. 21.124 de 2022

Decide:

— Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Jóia, correspondentes ao exercício de 2018, gestão dos Senhores Adriano Marangon de Lima e Ari Ecker, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; recomendando ao atual Gestor que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

 Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

> Sala Virtual, 27 de julho de 2021.

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRĂBIN BORGHETTI

